



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria Geral:</i> Extrato de despacho n° 257/2018: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Suzana Paula Dias Furtado, nas funções de Chefe de Divisão de Protocolo da Direção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais. 445 Extrato de despacho n° 258/2018: Nomeando, Francisco Assis Gomes da Graça, para exercer em regime de substituição as funções de Chefe de Divisão de Protocolo da Direção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais. 445 Comunicação n° 13/2018: Comunica que Ester Simas Araújo Barbosa Amado, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, regressou às suas funções. 445
	CHEFIA DO GOVERNO: <i>Gabinete do Primeiro Ministro:</i> Despacho n° 04/2018: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com a conclusão da execução da Operação Cadastral na Ilha da Boa Vista. 446 <i>Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo:</i> Extrato de despacho n° 259/2018: Concedendo licença sem vencimento por período de 01 (um) ano, à Maria Helena Lopes Pereira, apoio operacional nível II, do quadro do pessoal da Chefia do Governo. 446 Extrato de despacho n° 260/2018: Dando por finda, a comissão de serviço de Edna Cardoso Moreno, no cargo de secretária do Conselheiro de Segurança Nacional. 446
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS: <i>Direção Nacional de Receitas do Estado:</i> Despacho: Delega na inspetora tributária, Heraida Martins os poderes para representar a fazenda pública nos processos tributário e aduaneiro. 446
PARTE C	

Despacho nº 07/2017:

Delega no Diretor Geral das Contribuições e Impostos, as competências a nível central, regional e local para decidir sobre os processos de pedido de reembolso em sede do IVA. 446

Despacho nº 10/2017:

Delega nos chefes das Repartições de Finanças Concelhias, a competência para decidir sobre os pedidos de pagamento de dívidas tributárias em um número superior a 12 prestações mensais. 447

Despacho nº 12/2017:

Autoriza os concelhos de Ribeira Brava – São Nicolau, Sal e da Praia, a emissão de faturas, documentos equivalentes e talões de venda ou serviço prestado por tipografias terceiros..... 447

Direção Nacional da Administração Pública:**Extrato de despacho nº 261/2018:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, João Domingos Araújo, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau. 447

Extrato de despacho nº 262/2018:

Aposentando, Augusto Andrade Silva, ex-motorista, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe Fogo. 447

Extrato de despacho nº 263/2018:

Aposentando, José Gomes, ex-trabalhador, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. 448

Extrato de despacho nº 264/2018:

Revedo aposentação de Antonieta Araújo Gomes Brandão Pires, apoio operacional, nível IV/5, do quadro do Ministério da Economia e Emprego, publicado no *Boletim Oficial* n.º 55 de 18 de outubro de 2017. 448

Extrato de despacho nº 265/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria da Luz Fernandes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe..... 448

Extrato de despacho nº 266/2018:

Aposentando, Alberto Francisco Mendes Lopes, professor do ensino secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 448

Extrato de despacho nº 267/2018:

Aposentando, Odair Heleno Sousa Pereira, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 449

Extrato de despacho nº 268/2018:

Aposentando, António dos Santos, monitor do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 449

Extrato de despacho nº 269/2018:

Aposentando, Carlos Alberto Lopes, professor de ensino secundário de primeira, nível III, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 449

Extrato de despacho nº 270/2018:

Revedo aposentação de Gualdino Gomes Silva e Sousa, oficial principal, contratado local, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1 II Série de 9 de janeiro de 2012. 449

Extrato de despacho nº 271/2018:

Aposentando, Pedro do Rosário Nascimento, professor de ensino básico assistente, nível II, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 449

Extrato de despacho nº 272/2018:

Aposentando, Carlos Alberto Dias, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... 449

Extrato de despacho nº 273/2018:

Aposentando, Mário de Pina, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da ex- Direção Geral da Descentralização. 450

Extrato de despacho nº 274/2018:

Revedo a aposentação de Domingos Rosa Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 64 de 1 de dezembro de 2017..... 450

Extrato de despacho nº 275/2018:

Revedo aposentação de Felipe dos Santos Pinto, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 62 de 22 de novembro de 2017..... 450

Extrato de despacho nº 276/2018:

Aposentando, Ana Maria Fonseca Pereira da Veiga, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação..... 450

Extrato de despacho nº 277/2018:

Fixando a reversão da pensão, a favor de Maria Paula Gomes Miranda, na qualidade de unido de fato e mãe representante dos menores, Carla Sofia Miranda Varela e Emerson Miguel Miranda Varela, ambos filhos de Vitorino Mendes Varela. 450

Extrato de despacho nº 278/2018:

Revedo aposentação de Maria Manuela Moreira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, publicado no *Boletim Oficial* nº 62 de 22 de novembro de 2017. 451

Extrato de despacho nº 279/2018:

Revedo aposentação de Emanuel de Jesus Freire Garcia, professor do ensino secundário de primeira, nível II, do quadro de pessoal do Ministério de Educação publicado no *Boletim Oficial* nº 69 de 22 de dezembro de 2017. 451

Extrato de despacho nº 280/2018:

Revedo aposentação de Leonete dos Santos Ledo Pontes, professor do ensino básico assistente, nível II, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, publicado no *Boletim Oficial* nº 69 22 de dezembro de 2017. 451

Extrato de despacho nº 281/2018:

Revedo aposentação de Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação publicado no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de janeiro de 2018. 451

Extrato de despacho nº 282/2018:

Aposentando, Nuno Vital, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento - Agência Marítima e Portuária. 452

Extrato de despacho nº 283/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Irenêa Loff de Sá Nogueira Sousa, escriturária datilógrafa, ex-contratado local, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 452

Extrato de despacho nº 284/2018:

Aposentando, Libânia Moreira da Costa Martins, ex-ajudante serviços gerais, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 452

Extrato de despacho nº 285/2018:

Revedo aposentação de Regina Francisca Mendes Gomes da Costa, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Direção Geral de Desportos publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 39 de 9 de agosto de 2017. 452

Extrato de despacho nº 286/2018:

Aposentando, Juvenal Borges, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento - Agência Marítima e Portuária. 452

Extrato de despacho nº 287/2018:

Revedo aposentação de Maria Sabádo do Rosário Miranda Furtado da Cruz, professora do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação publicado no *Boletim Oficial* n.º 1 de 4 de janeiro de 2018. 453

Extrato de despacho nº 288/2018:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Antónia Maria Silva Rocha, na qualidade de cônjuge sobrevivido de António Aureliano Rocha. 453

Extrato de despacho nº 289/2018:

Fixando, uma pensão de sobrevivência a favor de Julieta Iva Fonseca Modesto Andrade Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Vicente Andrade Gomes. 453

Extrato de despacho nº 290/2018:

Aposentando, Augusto Alberto Mendes, oficial ajudante principal, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 453

Extrato de despacho nº 291/2018:

Aposentando, Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, oficial 2º ajudante, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 453

Extrato de despacho nº 292/2018:

Aposentando, Daniel Lima, apoio operacional, nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. 453

Extrato de despacho nº 293/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Pedro Anastácio Semedo Monteiro, apoio operacional, nível VI, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 454

Extrato de despacho nº 294/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, António Delgado Fortes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Saúde e da Segurança Social..... 454

Extrato de despacho nº 295/2018:

Aposentando António de Andrade, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 454

Extrato de despacho nº 296/2018:

Aposentando, Maria Isabel Mendes, professora do ensino básico de primaria assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 454

Extrato de despacho nº 297/2018:

Aposentando, Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspetor sénior, nível I/2, do quadro de pessoal do Ministério das Finanças..... 454

Extrato de despacho nº 298/2018:

Pré-aposentando, Carlos José Gonçalves Mendes, subchefe principal, do quadro de pessoal da Polícia Nacional do Ministério da Administração Interna..... 454

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**Extrato de despacho nº 299/2018:**

Requisitando Elisângela Patrícia Lopes Fernandes Levy, da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, para exercer as funções de Técnica Superior na Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), do mesmo Ministério. 455

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 300/2018:**

Autorizando licença sem vencimento de longa duração, a Jacinto Osório Fortes, apoio operacional VI, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades..... 455

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:***Gabinete da Ministra:*****Despacho nº 05/2018:**

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Mestrado em Marketing Turístico no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), no ano académico 2018/2019..... 455

PARTE D**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL:*****Gabinete:*****Despacho nº 1/2018:**

Approva o Regulamento de Acesso, Permanência e Saída do Público da Sala de Audiências nos Julgamentos Realizados no Tribunal Constitucional. 456

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:***Secretaria:*****Extrato de deliberação nº 26/2017:**

Concedendo licença sem vencimento a Isidoro Leal Cardoso, oficial de diligências, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no 1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia..... 457

Extrato de deliberação nº 58/2017:

Concedendo licença sem vencimento a Ernesto Andrade Gonçalves da Veiga, ajudante de escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia..... 457

Extrato de deliberação nº 06/2018:

Renovando licença sem vencimento a Maria Gracelinda Monteiro Barreto, oficial de diligências, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no 4º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia..... 457

Extrato de deliberação nº 18/2018:

Lista de classificação final dos candidatos aos cursos de Secretário Judicial e de Escrivão de Direito. 457

Extrato de deliberação nº 19/2018:

Autorizando o regresso ao quadro, Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, Oficial de Diligências, na situação de licença sem vencimento..... 458

Extrato de despacho nº 1/2018:

Nomeando, Ester Daniel Piedade da Conceição, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora de comunicação do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial. 458

	<p>Retificação:</p> <p>Retificando o extrato de Deliberação nº 49/2017, do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 6 de outubro, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 7, II Série, de 6 de fevereiro de 2018. 458</p> <p>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:</p> <p><i>Conselho Superior do Ministério Público:</i></p> <p>Extrato de deliberação n.º 28/CSMP/2017/2018:</p> <p>Elegendo o vogal Dr. Daniel Hostelino Alves Monteiro para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. 458</p>
<p>PARTE E</p>	<p>INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Extrato de despacho conjunto n.º 301/2018:</p> <p>Autorizando o regresso ao seu quadro de origem, Roselma Marisa Lima Évora, que vem exercendo funções de coordenadora do projeto “Promoção da Autonomia Económica e Política das Mulheres. 459</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação n.º 122/2017:</p> <p>Autorizando a nomeação de Adilson Pereira Semedo, em regime de substituição, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Diretor dos Serviços do Ambiente na Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago. 459</p> <p>Despacho n.º 29/2017:</p> <p>Delegando competências no assessor, Carlos Jorge Carvalho Casimiro. 459</p> <p>Retificação n.º 19/2018:</p> <p>Retificando o extrato de deliberação da Câmara Municipal, referente à concessão de licença sem vencimento a Vargas Augusto Dias de Melo, publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 67, II Série de 20 de dezembro de 2017. 459</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato de despacho n.º 302/2018:</p> <p>Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Alcindo Pereira Monteiro, do cargo de agente administrativo, dos Engenhos. 459</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria Geral

Extrato de despacho nº 257/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de janeiro de 2018:

Suzana Paula Dias Furtado, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Divisão de Protocolo da Direção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 22 de janeiro 2018.

Extrato de despacho nº 258/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 19 de janeiro de 2018:

Francisco Assis Gomes da Graça, mestre em ciência política, nomeado para exercer em regime de substituição as funções de Chefe de

Divisão de Protocolo da Direção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais, ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com o artigo 8º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de janeiro, o nº 2 do artigo 5º e a alínea c) do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 4/IV/2001, de 17 de dezembro, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento de visto do Tribunal de Contas)

Comunicação nº 13/2018

Ester Simas Araújo Barbosa Amado, rececionista, referência 2, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, regressou às suas funções a partir de 22 de janeiro de 2018.

Secretaria-Geral de Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de janeiro de 2018. – A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho n.º 04/2018****De 21 de fevereiro**

Decorre desde setembro de 2016, a Operação de Cadastro Predial da Ilha da Boa Vista, financiada pelo Governo Americano, através do segundo compacto do Millennium Challenge Corporation (MCC), cuja implementação compete ao Millennium Challenge Account - Cabo Verde II (MCA-CV II), cujo objetivo é garantir a segurança jurídica nas transações imobiliárias.

Pese embora, tenha já terminado o Programa do Projeto Land, financiado pelo Governo dos Estados Unidos da América, através do MCC e do MCA, subsiste, entretanto, a necessidade da realização de algumas tarefas indispensáveis à finalização do Cadastro Predial na Ilha da Boa Vista. Só a conclusão integral do projeto de cadastro predial nesta ilha, permitirá criar um sistema de informação cadastral único e fiável que contenha dados atualizados sobre os limites das propriedades e os direitos associados, assegurando-se, por esta via, a cabal realização do objetivo de minimização dos constrangimentos às transações fundiárias, contribuindo assim, por esta via, para o desenvolvimento económico do país.

Face à situação de urgência e dada a necessidade de se continuar a operação cadastral na ilha da Boa Vista e se aproveitar a especial aptidão técnica e a experiência demonstrada pela entidade executante, a sujeição a um novo procedimento, que não o ajuste direto, implica por natureza, o cumprimento dos prazos inerentes aos demais procedimentos adjudicatórios previstos, nomeadamente os procedimentos concorrenciais.

O Código da Contratação Pública (CCP) reconhece que existem razões materiais de interesse geral, que autorizam a Administração a adotar procedimentos de natureza não concorrencial independentemente do valor dos benefícios económicos resultantes do contrato a celebrar,

enunciando critérios materiais da adoção do procedimento de ajuste direto constantes dos artigos 34.º e 39.º do CCP.

Por assim ser, em razão da urgência imperiosa que se verifica na satisfação de uma necessidade de interesse público, tendo em conta a existência de serviços complementares não concluídos no contrato inicial que, na sequência de circunstâncias imprevisíveis, se tenham tornado necessários para a prestação dos serviços e que não podem ser técnica ou economicamente separados da prestação inicial, sem graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado ao Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, através do Instituto Nacional de Gestão do Território, a realizar despesas com a conclusão da execução da Operação Cadastral na Ilha da Boa Vista através do procedimento do ajuste direto com o Consórcio da Geoglobal – Sistemas de Informação, Lda. e o Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL., no montante de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo**Extrato de despacho n.º 259/2018** – De S. Ex.ª o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de fevereiro de 2018:

Nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, é concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano,

com efeitos a partir do dia 6 de fevereiro de 2018, à senhora Maria Helena Lopes Pereira, apoio operacional nível II, do quadro do pessoal da Chefia do Governo.

Extrato de despacho n.º 260/2018 – De S. Ex.ª o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros:

De 15 de fevereiro de 2018:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49 de 10 de setembro de 2014, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Edna Cardoso Moreno, no cargo de secretária do Conselheiro de Segurança Nacional, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Praia, aos 19 de fevereiro de 2018. – A Diretora, *Ana Maria dos Santos Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direção Nacional de Receitas do Estado****Despacho****Delegação de Competências**

A Lei Orgânica e Funcionamento dos Tribunais Fiscais e Aduaneiros determina, no seu artigo 20º, que nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros representam a Fazenda Pública os Diretores Gerais das Contribuições e Impostos e das Alfândegas, os Diretores dos Serviços Centrais da DGCI e DGA, ou a quem tenha sido expressamente delegada a competência.

No âmbito das suas competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 10º do Código de Processo Tributário e nos termos da lei, a Diretora Nacional das Receitas do Estado delega na Inspetora Tributária, Heráida Martins os poderes dos representantes da Fazenda Pública e as competências para representação no âmbito do processo fiscal aduaneiro, que lhe confere os poderes e faculdades estabelecidas nas leis de processo.

Determina a delegação poderes para praticar todos os atos previstos nas leis de processo junto do Tribunais Fiscais e Aduaneiros.

Gabinete da Diretora Nacional das Receitas do Estado, na Praia, aos 25 de julho de 2017. – A Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*

Despacho n.º 07/2017**Delegação de Competências**

A cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) deve ser assegurado de uma forma clara e eficiente, de modo a que seja respeitado a sua especificidade, de conformidade, com o Regulamento do Pagamento e Reembolso do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/2003 de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 45º do Código Geral Tributário (CGT).

Neste sentido, visando desburocratizar os procedimentos relativos aos pedidos de reembolsos em sede do IVA e de modo a imprimir maior controle e celeridade aos pedidos de reembolso por parte dos contribuintes;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho que consagra o Regime Geral da Organização e Atividade da Administração Pública e Central, conjugado com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 57/2016 de 9 de novembro que estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, Delegar:

1. No (a) Diretor (a) Geral das Contribuições e Impostos,

- a) As competências a nível central, regional e local designadamente, para decidir os processos respeitantes aos pedidos de reembolso em sede do IVA.

Os despachos praticados ao abrigo da competência delegada, devem sempre fazer menção dessa qualidade, *ex vi* do artigo 19º/4 do Decreto-Legislativo nº 2/95.

A deleção de competências aqui operada, não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder deste emanar orientações de serviço.

Cabe ainda a entidade delegada informar, regularmente ao delegante, os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

Direção Nacional de Receitas do Estado, aos 5 de agosto de 2017. – A Diretora Nacional, *Liza Vaz*.

Despacho nº 10/2017

Delegação de Competências

Em conformidade com o artigo 47º/2 da Lei nº 47/VIII/2013, de 20 de dezembro, que aprova o Código Geral Tributário, as dívidas tributárias podem ser pagas em prestações, não superior a quatro prestações trimestrais ou doze mensais, devendo cada prestação ter o valor mínimo de 2.000.00. No entanto, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Diretor Nacional das Receitas do Estado, autorizar que o plano de pagamento seja composto por um número de prestações superior e por um valor mínimo inferior ao estabelecido.

Considerando que, os pedidos de pagamento em prestações devem ser apresentados nas Repartições de Finanças da área fiscal do sujeito passivo, com vista a simplificação dos procedimentos e de modo a imprimir maior controle celeridade aos mesmos;

Determino, no uso da faculdade que me é conferida pelo nº 2 do artigo 48º do CGT, conjugado com o artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de junho que consagra o Regime Geral de Organização e Atividade da Administração Pública e Central, delegar;

1. Nos Chefes das Repartições de Finanças Concelhias, a competência para a decisão dos pedidos de pagamento das dívidas tributárias em um número superior a 12 prestações mensais.

A entidade delegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder deste emanar orientações de serviço.

Direção Nacional de Receitas do Estado, aos 8 de setembro de 2017. – A Diretora Nacional, *Liza Vaz*.

Despacho nº 12/2017

Delegação de Competências

São autorizadas, as entidades, abaixo designadas, para emissão de faturas, documentos equivalentes e talões de venda ou serviço prestado por tipografia a terceiros, nos termos da Portaria nº 24/2003 de 13 de outubro conjugado com a alínea g) nº 5 do Despacho nº 13/2017 de 8 de fevereiro, no âmbito das competências delegadas pelo Senhor Ministro das Finanças:

Concelho de Ribeira Brava - São Nicolau

- IMGSS - Eventos e Imagem, Sociedade Unipessoal – NIF 212112708;

Concelho do Sal

- Provinyll, Sociedade Unipessoal, Lda – NIF 257942645;

Concelho da Praia

- Tonergerantia, Sociedade Unipessoal, Lda – NIF 257261400;
- DGR- Domínio Gráfica Repórter, Lda- NIF – 265593000;
- Prinetic, Lda - NIF 268495408;

Cumpra-se

Direção Nacional de Receitas do Estado, aos 8 de novembro de 2017. – A Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*.

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho nº 261/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de setembro de 2017:

João Domingos Araújo, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 407.784\$00 (quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado203.892\$00

Por despacho de 3 de junho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 183.960\$00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 204 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.260\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMRB.....95.952\$00

Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara de Ribeira Brava, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 1 mês e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 116.480\$00 (cento e dezasseis mil, quatrocentos oitenta escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas de 1.165\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMT107.940\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 262/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de novembro de 2017:

Augusto Andrade Silva, ex-motorista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe Fogo – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos, 2 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado22.428\$00

Por despacho de 27 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 9 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 62.550\$00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 262\$00 e as restantes de 272\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMSF 49.572\$00

Por despacho de 6 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara de São Filipe, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 4 meses.

O montante em dívida no valor de 20.800\$00 (vinte mil, oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 104 prestações mensais e consecutivas, de 200\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 263/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de novembro de 2017:

José Gomes, ex-trabalhador, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 161.124\$00 (cento e sessenta e um mil cento e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos, 1 mês e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 45.504\$00

Por despacho de 21 de dezembro de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 3 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 79.170\$00 (setenta e nove mil cento e setenta escudos), poderá ser amortizado em 88 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal C. M. S. Filipe Fogo 115.620\$00

Por despacho de 27 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 326.144 (trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 696 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 189\$00 e as restantes de 469\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 264/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 1 de dezembro de 2017:

Antonieta Araújo Gomes Brandão Pires, apoio operacional, nível IV/5, do quadro do Ministério da Economia e Emprego – desligada de serviço

para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 686.760\$00 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 36º e 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 31 anos 8 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 55 de 18 de outubro de 2017.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 265/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 6 de dezembro de 2017:

Maria da Luz Fernandes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 74.112\$00

Por despacho de 6 de outubro de 2015 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 11 anos 2 dias.

O montante em dívida no valor de 161.160\$00 (cento sessenta e um mil, cento e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 955\$00 e as restantes de 895\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal São Filipe 105.888\$00

Por despacho de 27 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara de São Filipe, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos e 7 meses.

O montante em dívida no valor de 181.200\$00 (cento e oitenta e um mil, duzentos escudos), poderá ser amortizado em 302 prestações mensais e consecutivas de 600\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 266/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 7 de dezembro de 2017:

Alberto Francisco Mendes Lopes, professor do ensino secundário nível III, referência 10, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 1.180.824\$00 (um milhão cento e oitenta mil oitocentos e vinte

e quatro escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de dezembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 5 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 122.915\$00 (cento e vinte e dois mil novecentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.571\$00 e as restantes de 1.536\$00.

Extrato de despacho nº 267/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de dezembro de 2017:

Odaire Heleno Sousa Pereira, professor do ensino secundário, referência 5, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 185.496\$00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos, 4 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 4 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 41.889\$00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.149\$00 e as restantes de 1.164\$00.

Extrato de despacho nº 268/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de dezembro de 2017:

António dos Santos, monitor especial, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 470.160\$00 (quatrocentos e setenta mil cento e sessenta escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos, 7 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 2 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 301.450\$00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.625\$00 e as restantes de 1.675\$00.

Extrato de despacho nº 269/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de dezembro de 2017:

Carlos Alberto Lopes, professor de ensino secundário de primeira, nível III, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de

Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 1.396.716\$00 (um milhão trezentos e noventa e seis mil setecentos e dezasseis escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 270/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de dezembro de 2017:

Gualdino Gomes Silva e Sousa, oficial principal, referência 9, escalão D, contratado local do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.523.820\$00 (um milhão quinhentos e vinte e três mil oitocentos e vinte escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, conjugado com o Decreto-Lei nº 9/2016 de 12 de fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 2 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 1.152.900\$00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.270\$00 e as restantes de 4.270\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 1 II Série de 9 de janeiro de 2012.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 271/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de dezembro de 2017:

Pedro do Rosário Nascimento, professor de ensino básico assistente, nível II, referência 7, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 1.022.292\$00 (um milhão e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 272/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de dezembro de 2017:

Carlos Alberto Dias, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos da

alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 240.696\$00 (duzentos e quarenta mil seiscientos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 176.760\$00 (cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 197 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 273/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de dezembro de 2017:

Mário de Pina, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da ex- Direção Geral da Descentralização - aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de outubro de 2017 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 13 de outubro de 2017, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro com direito à pensão provisória anual de 239.736\$00 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 6 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 10 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 26.300\$00 (vinte e seis mil e trezentos escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.106\$00 e as restantes de 1.482\$00.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 274/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de janeiro de 2018:

Domingos Rosa Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 238.308\$00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oito), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de outubro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 407.096\$00 (quatrocentos e sete mil, noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 449 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1.208\$00 e as restantes de 906\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências de S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 64 de 1 de dezembro de 2017.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 275/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de janeiro de 2018:

Felipe dos Santos Pinto, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 883.464\$00 (oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 8 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 285.072\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil e setenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 81 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.232\$00 e as restantes de 3.523\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 62 de 22 de novembro de 2017.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 276/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de janeiro de 2018:

Ana Maria Fonseca Pereira da Veiga, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 117.192\$00 (cento e dezassete mil cento e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos, 10 meses e 4 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 9 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 245.910\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e dez escudos), poderá ser amortizado em 274 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 210\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 277/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de janeiro de 2018:

Maria Paula Gomes Miranda, na qualidade de Unido de fato e mãe representante dos menores, Carla Sofia Miranda Varela e Emerson

Miguel Miranda Varela, ambos filhos de Vitorino Mendes Varela, ex-professor, falecido a 23 de outubro de 2014 – fixada a reversão da pensão ao abrigo do disposto nos artigos 74º, conjugado com o disposto no artigo 72º, publicado no *Boletim Oficial* nº 66 de 31 de dezembro de 2015, a pensão de sobrevivência a seu favor e a favor dos filhos menores no valor de 212.100\$00 (duzentos e doze mil e cem escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Unido de fato:

Maria Paula Gomes Miranda.....106 044\$00

Filha menor

Carla Sofia Miranda Varela53 028\$00

Filho menor

Emerson Miguel Miranda Varela53 028\$00

Tem a pagar a quantia 475 723\$00 quotas em atraso para compensação de aposentação e Pensão de Sobrevivência que serão amortizadas em 270 prestações, sendo a primeira de 1.714\$00 e restantes no valor de 1.761\$00.

Este despacho produz efeitos a partir da data de publicação.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 278/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de janeiro de 2018:

Maria Manuela Moreira, professora ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 773.892\$00 (setecentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 233.619\$00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.021\$00 e as restantes de 3.342\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 62 de 22 de novembro de 2017.

Extrato de despacho nº 279/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de janeiro de 2018:

Emanuel de Jesus Freire Garcia, professor do ensino secundário de primeira, nível II, referência 9, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 1.320.060\$00 (um milhão trezentos e vinte mil e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 11 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 351.389\$00 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.957\$00 e as restantes de 2.928\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 69 de 22 de dezembro de 2017.

Extrato de despacho nº 280/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 9 de janeiro de 2018:

Leonete dos Santos Ledo Pontes, professor do ensino básico assistente, nível II, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 974.172\$00 (novecentos e setenta e quatro mil cento e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 10 meses e 5 dias

O montante em dívida no valor de 208.614\$00 (duzentos e oito mil seiscentos e catorze escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.582\$00 e as restantes de 2.608\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 69 de 22 de dezembro de 2017.

Extrato de despacho nº 281/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de janeiro de 2018:

Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 846.300\$00 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 1 mês e 6 dia(s).

O montante em dívida no valor de 448.036\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.765\$00 e as restantes de 1.659\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de janeiro de 2018.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 282/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de janeiro de 2018:

Nuno Vital, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento - Agência Marítima e Portuária – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos, 11 meses e 1 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de junho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 11 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 129.270\$00 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 144 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 570\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 283/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de janeiro de 2018:

Irenêa Loff de Sá Nogueira Sousa, escriturária datilógrafa, referência 2, escalão B, ex-contratado local do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentada desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de junho, conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 887.988\$00 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, conjugado com o Decreto-Lei nº 9/2016 de 12 de fevereiro, correspondente a 26 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 3 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 808.371\$00 (oitocentos e oito mil trezentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 143 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.509\$00 e as restantes de 5.661\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 12 de março de 2013.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 284/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de janeiro de 2018:

Libânia Moreira da Costa Martins, ex-ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei

nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos, 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 10 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 225.270\$00 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 251 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 270\$00 e as restantes de 900\$00.

Extrato de despacho nº 285/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de janeiro de 2018:

Regina Francisca Mendes Gomes da Costa, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Direção Geral de Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 334.188\$00 (trezentos trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de outubro de 2016 da Directora Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 07 meses e 04 dias.

O montante em dívida no valor de 6.420\$00 (Seis mil, quatrocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 04 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.557\$00 e as restantes de 1.621\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências de S. Ex.º o Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 39 de 9 de agosto de 2017.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 286/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de janeiro de 2018:

Juvenal Borges, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento – Agência Marítima e Portuária – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos, 3 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de junho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 7 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 125.850\$00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 210 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 450\$00 e as restantes de 600\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 287/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de janeiro de 2018:

Maria Sabádo do Rosário Miranda Furtado da Cruz, professora do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 846.300\$00 (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 328.780\$00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.845\$00 e as restantes de 1.934\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de janeiro de 2018.

Extrato de despacho nº 288/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 12 de janeiro de 2018:

Antónia Maria Silva Rocha, na qualidade de cônjuge sobrevivente de António Aureliano Rocha, ex-aposentado, falecido a 24 de dezembro de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 300.516\$00 (trezentos mil, quinhentos e dezasseis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Antónia Maria Silva Rocha 300.516\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 289/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de janeiro de 2018:

Julietta Iva Fonseca Modesto Andrade Gomes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Vicente Andrade Gomes, ex-aposentado, falecido a 5 de janeiro de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 691.104\$00 (seiscentos e noventa e um mil, cento e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Julietta Iva Fonseca Modesto Andrade Gomes 691.104\$00\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 290/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de janeiro de 2018:

Augusto Alberto Mendes, oficial ajudante principal, referência 5, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.656.480\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de dezembro de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 3 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 58.143\$00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.879\$00 e as restantes de 3.876\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 291/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 15 de janeiro de 2018:

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, oficial, 2º ajudante, referência 3, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.392.000\$00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 3 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 17.533\$00 (dezassete mil quinhentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 8 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.189\$00 e as restantes de 2.192\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 292/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de janeiro de 2018:

Daniel Lima, apoio operacional, nível I/1, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua atividade profissional, de acordo com opinião da junta de saúde de Barlavento emitido em sessão de 23 de dezembro de 2015 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 28 de dezembro de 2015, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 112.056\$00 (cento e doze mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos 2 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 133.200\$00 (cento e trinta e três mil e duzentos escudos), poderá ser amortizado em 149 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 888\$00 e as restantes de 894\$00.

Extrato de despacho nº 293/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de janeiro de 2018:

Pedro Anastácio Semedo Monteiro, apoio operacional, nível VI, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual 668.280\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 294/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de janeiro de 2018:

António Delgado Fortes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 30 anos, 2 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de dezembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 43.170\$00 (quarenta e três mil, cento e setenta escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 917\$00 e as restantes de 899\$00.

Extrato de despacho nº 295/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de janeiro de 2018:

António de Andrade, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 270.696\$00 (duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de dezembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 9 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 84.570\$00 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 675\$00 e as restantes de 705\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2018).

Extrato de despacho nº 296/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 18 de janeiro de 2018:

Maria Isabel Mendes, professora do ensino básico de primária assistente nível I, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério

de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 780.336\$00 (setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de setembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 10 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 467.823\$00 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três escudos), poderá ser amortizado em 140 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.285\$00 e as restantes de 3.342\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 69 de 22 de dezembro de 2017

Extrato de despacho nº 297/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de janeiro de 2018:

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspetor sénior, nível I/2 do quadro de pessoal do Ministério das Finanças – aposentado por ter sido declarado definitivamente incapaz para exercício da sua atividade profissional, de acordo com a junta de saúde de sotavento, emitido em sessão de 23 de novembro de 2017, homologado em 27 de novembro de 2017, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 1/2013, de 4 de janeiro, com direito à pensão anual de 1.896.792\$00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, 5 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de fevereiro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 255.749\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 31 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 8.249\$00 e as restantes de 8.250\$00.

Extrato de despacho nº 298/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de janeiro de 2018:

Carlos José Gonçalves Mendes, subchefe principal, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia Nacional do Ministério da Administração Interna – Pré aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) nº 1 do artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.096.608\$00 (um milhão e noventa e seis mil seiscentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de fevereiro de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de fevereiro de 2018. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

**Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 299/2018 – De S. Ex^a o Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG), no uso da competência delegada, por S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 2 de Janeiro de 2018:

É autorizada a requisição de Elisângela Patrícia Lopes Fernandes Levy, técnica de finanças nível I, do quadro do pessoal da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças, para exercer as funções de técnica superior na Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), do mesmo Ministério, nos termos do nº 1 do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 57/2016, de 9 de novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de janeiro de 2018. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha Oliveira*

—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES**

**Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 300/2018 – De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 12 de fevereiro de 2018:

Jacinto Osório Fortes, apoio operacional, VI, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, autorizado a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de abril de 2018, nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 15 de fevereiro de 2018. – A Diretora, p.s. *Aleida Soares*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho nº 05/GME/2018

de 31 de janeiro

Objecto: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Mestrado em Marketing Turístico no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), no ano académico 2018/2019.

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE) solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Mestrado em Marketing Turístico no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), no ano académico 2018/2019, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Gestão (GEST)	220	3150	115
Ciências da Informação e de Comunicação (CIC)	20	150	5
Total	240	3300	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 76º do Decreto-lei nº 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Mestrado em Marketing Turístico no ISCEE e, no ano académico 2018/2019.

Plano de estudos

1º Ano

1º Semestre				
Unidades Curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Pesquisa de marketing e comportamento do turista	GST	150	TP:20	5
Planeamento e Desenvolvimento turístico	GST	150	TP:20	5
Marketing de Destino Turístico	GST	150	TP:20	5
Eventos e Animação turística	GST	150	TP:20	5
Marketing de Serviços turísticos	GST	150	TP:20	5
Marketing Relacional em Turismo	GST	150	TP:20	5

2º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Marketing digital em turismo	GST	150	TP:20	5
Turismo e desenvolvimento sustentável	GST	150	TP:20	5
Empreendedorismo e criação de projetos turísticos	GST	150	TP:20	5
Gestão de empreendimentos turísticos	GST	150	TP:20	5
Estratégia e Negócios internacionais	GST	150	TP:20	5
Metodologias de investigação	CIC	150	TP:20	5

2º Ano

Unidades Curriculares	Área Científica	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Dissertação ou Projeto	GST	1500		60

Gabinete da Ministra da Educação, aos 31 de janeiro de 2018. – A Ministra, *Mariza Rosabal*

PARTE D**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Gabinete**

Resolução n.º 1/2018

de 8 de fevereiro

Que aprova o Regulamento de Acesso, Permanência e Saída do Público da Sala de Audiências nos Julgamentos Realizados no Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional é o Tribunal ao qual compete, especificamente, administrar a Justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional;

As audiências do Tribunal Constitucional são públicas, salvo decisão em contrário do próprio Tribunal, devidamente fundamentada e proferida nos termos da lei do processo, para salvaguarda da dignidade das pessoas, da intimidade da vida privada e da moral pública, bem como para garantir o seu normal funcionamento;

Compete à Corte Constitucional, no âmbito da sua organização interna, elaborar os regulamentos internos necessários ao seu bom funcionamento;

Criadas as condições materiais essenciais para a efetivação do princípio da publicidade, mostra-se, no entanto, necessário regulamentar o acesso do público à Sala de Audiências, para que as audiências de julgamento se realizem com tranquilidade e, sobretudo, com a necessária solenidade;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 266.º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com a norma da alínea b) do artigo 24.º da Lei n.º 56/IV/2015, de 28 de fevereiro, o Tribunal Constitucional, reunido em Plenário, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras sobre o acesso, permanência e saída do público da Sala de Audiências nos julgamentos realizados no Tribunal Constitucional.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se às pessoas que se dirigem à Sala de Audiências para assistir ao julgamento.

2. Este Regulamento não se aplica aos representantes do Ministério Público, advogados, funcionários judiciais e membros das forças de segurança que participem da audiência ou apoiem na sua realização.

Artigo 3.º

Divulgação da tabela de julgamento

A secretaria judicial divulga a tabela de julgamentos através do site www.tribunalconstitucional.cv e nos “locais de estilo” do Tribunal.

Artigo 4.º

Lotação da Sala de Audiências

O espaço da Sala de Audiências reservado ao público tem capacidade para acomodar vinte e oito pessoas sentadas.

Artigo 5.º

Inscrição prévia

1. Um dos requisitos para o acesso do público à Sala de Audiências é a inscrição feita presencialmente na secretaria judicial ou via E-mail do Tribunal Constitucional com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência em relação ao início da audiência de julgamento.

2. Faz-se a inscrição preenchendo o formulário para o efeito disponibilizado na secretaria judicial e no site, com os dados necessários para a identificação de quem a tiver solicitado.

3. Considera-se admitida a inscrição se, até doze horas antes do início da audiência, não tiver sido comunicada a sua recusa.

Artigo 6.º

Reserva de lugares

Quando autores de atos, factos ou omissões objeto de processo em julgamento, recorrentes e interessados a quem o provimento do recurso possa diretamente beneficiar ou prejudicar, se inscrevem para assistir ao julgamento, pode-se-lhes reservar lugares na sala de audiências, desde que

o pedido de inscrição tenha sido apresentado e aceite até quarenta e oito horas antes do início da audiência.

Artigo 7.º

Acreditação de jornalistas

1. Os órgãos de comunicação social podem acreditar jornalistas para cobrirem julgamentos realizados no Tribunal Constitucional.

2. Os jornalistas acreditados nos termos do número anterior ficam dispensados do procedimento previsto pelo artigo 5.º deste Regulamento, bastando, para o efeito, confirmar a sua presença com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência em relação à hora marcada para a audiência.

3. Não é permitido o registo de som nem imagem durante a audiência de julgamento.

Artigo 8.º

Interdição de detenção de objetos perigosos

Não é permitida a detenção de substâncias perigosas ou de armas, seja de que natureza for, nas dependências do Tribunal Constitucional.

Artigo 9.º

Controlo de segurança

1. O agente da Polícia Nacional que esteja de serviço no Tribunal Constitucional, acompanhado de funcionário afeto à secretaria judicial, submete as pessoas que se dirigem para a sala de Audiências à revista de segurança, utilizando detetor de metal, e inspeciona os sacos para certificar se estes contêm objetos perigosos ou inseguros.

2. Caso não seja possível ou se mostre inadequado o uso do detetor de metal ou ainda se justifique a realização de uma revista pessoal, esta deve ser feita em ambiente reservado, de forma a não expor desnecessariamente o indivíduo revistado.

Artigo 10.º

Confirmação da identidade dos interessados

A confirmação da identidade das pessoas que se dirigem para a Sala de Audiências para assistir ao julgamento é feita por funcionário afeto à secretaria judicial até dez minutos antes do início da audiência, mediante exibição do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação.

Artigo 11.º

Causas de recusa de entrada

A entrada pode ser recusada àquele que se apresentar de uma forma que ponha em causa a dignidade do Tribunal, designadamente, quando:

- Estiver sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas;
- Indiciar comportamento incompatível com a solenidade que o ato requer;
- Usar traje inadequado.

Artigo 12.º

Entrada na Sala de Audiências

Um funcionário da secretaria judicial encarrega-se de acompanhar e orientar o público no acesso à Sala de Audiências, bem como na ocupação dos lugares disponíveis.

Artigo 13.º

Comportamento na Sala de Audiências

1. A solenidade do julgamento exige um ambiente sereno.
2. Durante a audiência não são permitidos comportamentos que possam perturbar a realização normal do julgamento, designadamente:
 - a) Falar alto, comer, fumar, usar chapéu ou óculos escuros;
 - b) Manter o telemóvel ligado;
 - c) Usar aparelhos de captação de imagem e som;
 - d) Manifestar sentimentos ou opiniões, seja no sentido de aprovação ou de reprovação sobre a forma como decorre o julgamento;
 - e) Saídas e entradas frequentes.

Artigo 14.º

Saída da Sala de audiências

Encerrada a audiência, o público abandona a Sala, de forma ordeira, e de modo a não perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Tribunal Constitucional, na Praia, aos 8 de fevereiro de 2018. – Os Juizes Conselheiros, *João Pinto Semedo, Aristides Raimundo Lima e José Pina Delgado*

—o—

**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

Secretaria

Extrato de deliberação nº 26/2017 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 28 de julho de 2017:

Isidoro Leal Cardoso, oficial de diligências, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no 1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, concedido licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos do previsto nos artsº 45º nº 1 alínea b) e 48º todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

Está conforme

Extrato de deliberação nº 58/2017 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de outubro de 2017:

Ernesto Andrade Gonçalves da Veiga, ajudante de escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, concedido licença sem vencimento pelo período de 3 (três) meses ao abrigo do previsto nos artigos 45º nº 1 alínea a) e 46º, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, com efeitos a partir de 1 de março de 2018.

Está conforme.

Extrato de deliberação nº 06/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

Maria Gracelinda Monteiro Barreto, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada no 4º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, na situação de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovada a referida licença por igual período, nos termos do preceituado nos artsº 45º nº 1 alínea b) e 48º todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

Está conforme.

Extrato de deliberação nº 18/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de janeiro de 2018:

Lista de classificação final dos candidatos aos cursos de Secretário Judicial e de Escrivão de Direito, homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 26 de janeiro

SECRETÁRIO JUDICIAL

Nº	NOME	CA	AD	A	F	N
1	José António Varela Gonçalves	12,79	19,25	19	5	17,21
2	Nelson Jorge de Jesus Duarte	16,96	17,75	9	5	16,42
3	João Alberto Almeida Borges	16,6	20	7	5	16,30
4	José Pedro Furtado Graça	15,84	20	7	5	15,92
5	Antónia Spencer Andrade Santos	13,94	17,75	13	5	15,91
6	Adélia Almeida Correia	15,26	20	7	5	15,63
7	Raquel Margarida Monteiro	16,15	17,75	7	5	15,51
8	Rosa Maria Gomes Tavares	14,74	19	8	5	15,37
9	Saleta Moreno Alves Mendes	15,12	18,75	7	5	15,25
10	Magda Maria Furtado Tavares	13,82	20	7	5	14,91
11	Leila Cristina Lopes Santos Cabral	15,22	15	9	5	14,86
12	Manuel da Silva Dias	13,88	18,75	7	5	14,63
13	José Delgado Vaz	13,19	20	7	5	14,60
14	Arlindo Rodrigues Moreira	12,86	20	7	5	14,43
15	Arlindo Lopes Tavares	13,06	19,5	7	5	14,41
16	José Manuel Cardoso Barreto Semedo	11,73	19,75	7	5	13,80
17	Severino Lopes Cabral	11,83	18,75	7	5	13,60
18	Luis Acácio Cardoso da Silva Delgado	10,89	20	7	5	13,45
19	Afonso Materno Livramento	12	17,75	7	5	13,44
20	Lucílio Gomes de Oliveira	10,35	19,25	7	5	12,99
21	Cecília Semedo Lopes	11,07	16	7	5	12,54

ESCRIVÃO DE DIREITO

Nº	NOME	CA	AD	A	F	N
1	Arlete Santos Fortes	16,45	18,5	7	5	15,85
2	Carlos Alberto de Deus Teixeira Rodrigues Gomes	16,08	18,8	7	5	15,74
3	João de Deus Correia Rodrigues	16,49	17	7	5	15,50
4	Paulino Rodrigues Silva	15,22	18,75	7	5	15,30

5	Carlos Alberto Varela Correia Monteiro	14,78	19,5	7	5	15,27
6	Cesaltina Vieira da Costa	14,45	19,5	7	5	15,10
7	Rui Hilário de Jesus Gomes Monteiro	14,60	18,5	7	5	14,93
8	Marcelina Gomes de Pina Lopes	14,32	18	7	5	14,66
9	José Eduardo da Graça Leal	13,84	18,75	7	5	14,61
10	Ernesto Andrade Gonçalves Veiga	13,88	17,75	7	5	14,38
11	Francisco Joaquim Pinto Xavier	13,54	18	7	5	14,27
12	Helena Maria Osório Fortes	12,45	18	7	5	13,73
13	Elisângela Sofia Lima Cardoso	13,58	15,5	7	5	13,67
14	Eunice Ferreira Moniz	12,11	18	7	5	13,56
15	Adelina Gomes Bulú	11,78	18	7	5	13,39
16	Domingos Bartolomeu Monteiro Fonseca	11,87	17,75	7	5	13,37
17	Dilma Celeste Soares Ramos	10,85	19	7	5	13,18
18	Maria Luísa Moreno de Pina	11,50	17	7	5	13,00
19	Alice de Lourdes do Rosário Rocha Fernandes Soares	10,32	18,5	7	5	12,79
20	Adilson Ferreira Fortes	10,80	17,25	7	5	12,71
21	Júlio Sanches Tavares Silva	10,62	17,25	7	5	12,62
22	Clara Delgado de Barros	9,88	18,7	7	5	12,62
23	Adelina Silva Lopes	11,08	16,05	7	5	12,55
24	José Maria Varela de Pina	11,31	15,5	7	5	12,53
25	José Maria de Pina Araujo	11,34	15	7	5	12,42
26	Idalina Andrade Araújo	9,88	17,75	7	5	12,38
27	Maria de Fátima Silva Sanches	10,71	16	7	5	12,36
28	Lavínea Marlene Nascimento Oliveira	9,62	18	7	5	12,31
29	Rosalina Vieira Tavares	9,22	18	7	5	12,11
30	Maria Gomes Tavares da Veiga	9,18	18	7	5	12,09
31	Maria Gorrete Gonçalves Veiga	8,75	18,75	7	5	12,06
32	Aldonça de Fátima Santos Borges Afonso	10,20	15,75	7	5	12,04
33	Dinora Militina Ramos Silva Barros	10,25	15,5	7	5	12,00
34	Maria do Espírito Santo Fernandes Cardoso	8,91	17	7	5	11,71
35	Zenaida Maria Monteiro	8,51	16,75	7	5	11,44
36	Simoa Ferreira Gomes	8,88	16	7	5	11,44
37	Arlinda Vaz Alves Cardoso	8,90	15,5	7	5	11,33
38	Cesaltina das Neves Moniz Pinto	7,76	17,75	7	5	11,32
39	Joana Lopes Correia Pires	7,69	17,75	7	5	11,28
40	Maria Augusta Araújo Lopes	8,88	12,5	7	5	10,57

AJUDANTE DE ESCRIVÃO

Nº	NOME	CA	AD	A	F	N
1	Ailine Pereira dos Reis	11,95	18	5	5	12,98

Extrato de deliberação nº 19/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de janeiro de 2018:

Joaquina Helena Gonçalves Monteiro, oficial de diligências, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocada

no 3º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, na situação de licença sem vencimento pelo período de um ano, autorizado o seu regresso ao quadro, com efeitos imediatos.

Está conforme

Extrato de despacho nº 1/2018 – De S. Ex.^a o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 31 de Janeiro de 2018:

Ester Daniel Piedade da Conceição, licenciada em Ciências da Comunicação – variante jornalismo, pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora de comunicação do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos conjugados dos artigos 54º nº 2 da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro e 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

O presente despacho, está isento do visto do Tribunal de Contas (artigo 5º nº 3 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro) e produz efeitos a partir da data de início de funções.

Esta despesa tem cabimentação na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro Especial do CSMJ – do orçamento em vigor.

Está conforme.

Retificação

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 7, II Série, de 6 de fevereiro de 2018, o Extrato de Deliberação nº 49/2017, do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 6 de outubro, de novo se publica:

Onde se lê:

É jubilado Juiz Conselheiro aposentado Jaime Tavares Ferreira Miranda, ...

Deve ler-se:

É jubilado o Juiz Conselheiro aposentado Jaime Ferreira Tavares Miranda ao abrigo do disposto no artigo 120º nº 1 e 9, da Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de junho.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 16 de fevereiro de 2018. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

o

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Deliberação n.º 28/CSMP/2017/2018

de 31 de janeiro de 2018

O Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Óscar Silva dos Reis Tavares, faz público que, por deliberação tomada por este Conselho, reunido em sessão ordinária realizada em 31 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP), foi eleito, por unanimidade, o vogal Dr. Daniel Hostelino Alves Monteiro para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

O vogal ora eleito, deverá exercer o referido cargo a tempo inteiro, com efeitos imediatos.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público na Praia, aos 7 de fevereiro de 2018. – O Secretário do CSMP p/subst., *José Miguel de Pina Cardoso*.

PARTE E**INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO****Conselho de Administração**

Extrato de despacho nº 301/2018 – De S. Ex^a a Ministra da Família e Inclusão Social e da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa:

De 6 de fevereiro de 2018:

É autorizada o regresso ao seu quadro de origem, Roselma Marisa Lima Évora, técnica, nível II, da Direção Nacional da Administração Pública, que vem exercendo funções de coordenadora do projeto “Promoção da Autonomia Económica e Política das Mulheres”, desde 1 de março de 2017, no Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, nos termos do artigo 4, nº 2, alínea c) conjugado com o disposto no artigo 8º todos do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conforme *Boletim Oficial* nº 10 – II Série, de 2 de março de 2017, com efeito a partir de 1 de março de 2018.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, aos 21 de fevereiro de 2018. – A Presidente, *Rosana Almeida*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Deliberação nº 122/2017**

A Câmara Municipal da Ribeira de Santiago, na sua 22ª Reunião Ordinária, de 4 de dezembro do ano 2017, referente ao mandato de 2016-2020, deliberou, por todos os presentes, o seguinte:

Autorizar a nomeação do técnico Adilson Pereira Semedo, em regime de substituição, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Diretor dos Serviços do Ambiente na Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano 2018, nos termos da al. d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/1995, de 3 de julho e artigos 2º, 9º e 33º nº 2 do Decreto-Lei nº 54/2014, de 4 de novembro.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos, 4 de dezembro de 2017. – A Secretária Municipal, *Maria Varela Semedo*.

Deliberação nº 29/2017**Que delega competências no assessor Carlos Jorge Carvalho Casimiro**

Por conveniência de serviço e, nos termos do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece a delegação de competências ao pessoal do quadro especial de nível III, ou superior, são delegadas competências no assessor Carlos Jorge Carvalho Casimiro, técnico sénior nível I, compreendendo os seguintes poderes:

- Supervisionar os serviços do Gabinete Técnico;
- Assistir o Presidente na aprovação de projetos;
- Assinar notificação de multas;
- Ordenar a demolição de quaisquer obras, construções e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor, conforme alínea e), do nº 1, do artigo 98º do Estatutos de Municípios;
- Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e a segurança de pessoas e de bens, conforme alínea f), do nº 1, do artigo 98º do Estatutos dos Municípios;

f) Embargar quaisquer obras, construções e edificações realizadas em licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor conforme alínea u), do nº 1, do artigo 98º do Estatuto dos Municípios;

g) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

O assessor manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos atos a praticar no exercício dos poderes ora delegados.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 16 de novembro de 2017. – O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

Retificação nº 19/2018

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 67, II Série de 20 de dezembro de 2017, o extrato de deliberação da Câmara Municipal, referente à concessão de licença sem vencimento por um período de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2017, a Vargas Augusto Dias de Melo, técnico, nível I, do regime geral, pelo que se a retifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Vargas António Dias de melo...

Deve ler-se:

Vargas Augusto Dias de Melo...

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago. – O Assessor do Presidente, *Boaventura Alves Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO**Câmara Municipal**

Extrato de despacho nº 302/2018 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 25 de janeiro de 2018:

Alcindo Pereira Monteiro, é dada por finda a comissão ordinária de serviço do cargo de agente administrativo, dos Engenheiros, com efeito a partir do dia 2 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 25 de janeiro de 2018. – O Presidente, *José Alves Fernandes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação da sociedade n° 75/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de alteração da denominação do sócio “Capegreen – Consultadoria Económica e participações, SA, na sociedade comercial por quotas denominada “SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS, LDA”..... 44

Extrato de publicação da sociedade n° 76/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de alteração da sede social, da sociedade comercial anónima denominada “ECOBANK CABO VERDE SA”..... 44

Extrato de publicação da sociedade n° 77/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial anónima denominada “VALOR HOTEIS E TURISMO, S.A.”..... 45

Extrato de publicação da sociedade n° 78/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de aumento de capital social com admissão de novo sócio, alteração da denominação e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “LUDIR – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”..... 45

Extrato de publicação da associação n° 79/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FRANCOFONIA SHALOM - AFRASHALOM”..... 45

Extrato de publicação da sociedade n° 80/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo retificação oficiosa relativamente ao nome dos sócios, cessão de quotas, aumento de capital e transformação, da sociedade comercial por quotas denominada “FIMAQ – FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA”..... 46

Extrato de publicação da associação n° 81/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE BOTE DE PESCA DE SANTIAGO E MAIO”..... 46

Extrato de publicação da sociedade nº 82/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “TITANIC, LDA”. 47

Extrato de publicação da sociedade nº 83/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessão de quotas e nomeação de gerência, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “LOJA VR – SUPER BONITA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 47

Extrato de publicação da sociedade nº 84/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, o Estatutos da Empresa Nacional de Administração dos Portos, Sociedade Anónima - ENAPOR, S.A. 47

Extrato de publicação da sociedade nº 85/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de cessão e unificação de ações, alteração de administração, forma de obrigar e mudança da sede social da sociedade anónima denominada “PACHA MAMA, SA”. 53

Extrato de publicação da associação nº 86/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um averbamento de alteração da forma de obrigar e representação bancário da associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO CORALLO”. 53

Extrato de publicação da sociedade nº 87/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de dissolução e encerramento da sociedade comercial denominada “AGÊNCIA TRANSITÁRIA PONTA CURRAL, LDA”. 53

Extrato de publicação da sociedade nº 88/2018:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, um registo de redução e aumento do capital social da sociedade comercial denominada “LAVANDARIA DO SAL, S. A.” 53

Extrato de publicação da sociedade nº 89/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, foi alterado o socio e gerência da sociedade denominada “PADARIA E PASTELARIA OCTÁVIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA” 54

TRANSCOR - SV, S. A.:

Assembleia Geral:**Convocatória nº 1/2018:**

Convocando todos os acionistas, para assembleia geral ordinária no próximo dia 31 de março de 2018. 54

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 75/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração da denominação do sócio “Capegreen – Consultadoria Económica e participações, SA, na sociedade comercial por quotas denominada “SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 52.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 352/1994/10/19.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 52.500.000\$00.

Titular: SALVINTUR - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS SGPS, SA.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de janeiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 76/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração da sede social, da sociedade comercial anónima denominada “ECOBANK CABO VERDE SA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 829.858.400\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 2800/2008/07/21.

ARTIGO ALTERADO: 3.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de janeiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 77/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial anónima denominada “VALOR HOTEIS E TURISMO, S.A.”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 190.400.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3041/2010/01/04.

MONTANTE DO AUMENTO: 71.399.984.000\$00 (setenta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro escudos), realizado em dinheiro.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 261.799.984\$00 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro escudos), dividido em 550 ações com o valor nominal de 476.000\$00 cada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 78/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social com admissão de novo sócio, alteração da denominação e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “LUDIR – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede no Paiol, Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 37413/2018/01/09.

MONTANTE DO AUMENTO: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO:

Nome: Ludgero Carlos Gomes Renovato Teixeira.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Monte de Caparica, Almada, Portugal.

NIF: 165855185.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 4.º e 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: LUDIR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: Dircéu dos Santos Araújo Castro.

QUOTA: 500.000\$00.

Titular: Ludgero Carlos Gomes Renovato Teixeira.

FORMA DE OBRIGAR: 1. Com a assinatura do gerente; 2. Relativamente aos cheques, transferências bancárias e quaisquer outras operações bancárias é necessária a assinatura conjunta de ambos os sócios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de associação nº 79/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FRANCOFONIA SHALOM - AFRASHALOM”, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrócnimo inicial de vinte mil escudos, tendo por objeto: 1. Proteger a família, jovens e crianças vulneráveis e em risco de vulnerabilidade; 2. Em ordem a prossecução dos objetivos gerais, a “AFRASHALOM” visa atingir designadamente os seguintes objetivos específicos: *a*) Promover a defesa dos direitos das Crianças; *b*) Colaborar e trabalhar e com as comunidades para a melhoria da qualidade de vida das Crianças e suas famílias; *c*) Promover o desenvolvimento social por intermédio de ações nas áreas de promoção social, saúde, educação, desporto e cultura; *d*) Incentivar ações que promovam a educação ambiental; *e*) Combater a pobreza, e desigualdades Sociais; *f*) Promover e divulgar ações que visam defender os direitos humanos, paz e cidadania; *g*) Promover o desenvolvimento humano, social e económico sustentável; *h*) Promover a reintegração dos jovens e crianças na família e sociedade; *i*) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários que versam tema direito das crianças e Família; *j*) Promover a Educação, formação e informação dos jovens; *k*) Cooperação com identidades e instituições Governamentais e não Governamentais nacionais ou internacionais que têm objetivos semelhantes; *l*) Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros para auxiliar as atividades direcionadas para as Famílias; *m*) Promover o desenvolvimento do ensino da Língua Francesa em Cabo Verde; *n*) Estimular o intercambio de ideias e experiências relevantes para o ensino da Língua Francesa; *o*) Apoiar iniciativas que contribuam para a inovação pedagógica da Língua Francesa; *p*) Fomentar a participação dos associados em projetos que visa divulgar a Língua e Cultura Francesa, através do desporto, da dança, musica e culinária; *q*) Colaborar com as associações de professores da Língua Francesa nas Escolas Privadas e Publicas do País; *r*) Promover intercâmbios entre jovens/adolescentes com as várias associações de escuteiros da França.

VINCULAÇÃO: A associação vincula-se pelas assinaturas do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretivo; Todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação são assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Diretivo.

ÓRGÃOS:

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Gastão Lopes Correia.

Vice-presidente: Endiberto Galvão Cardoso.

Secretário: Edmilson Mendes Abreu.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Licínio Antero de Melo Lopes.

Vice-presidente: Elisabeth Marie Danièle Houot Koppe.

1.º Secretária: Deise Sotero Correia.

2.º Secretária: Diva da Moura Tavares.

Tesoureira: Maria Andrade Silva Alves.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Eliseu Daniel Almeida Duarte Delgado.

Vice-presidente: Noel Henrique Alves.

Secretária: Maria Gorette Tavares Vaz de Melo Lopes.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 6 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 80/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo retificação oficiosa relativamente ao nome dos sócios, cessão de quotas, aumento de capital e transformação, da sociedade comercial por quotas denominada “FIMAQ – FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 5.556.866\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1378/2003/03/17.

RETIFICAÇÃO:

TERMOS DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se o nome dos sócios constantes dos factos registados sob as Ap. 02/2007/04/20 (Alteração da forma de obrigar) e Ap. 09/2009/06/10 (Transmissão, resultante da exclusão judicial), para Manuel da Graça Rocha Amado e Belarmino Lopes da Veiga.

CESSÃO DE QUOTAS:**CEDENTE:**

Nome: Belarmino Lopes da Veiga.

Estado civil: Casado com Cecília Neves Fernandes, no regime de comunhão de bens adquiridos.

Residência: Achada de Santo António, Cidade da Praia.

NIF: 121304604.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.389.216\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Manuel da Graça Rocha Amado.

Estado Civil: Casado com Raquel Antónia Lima rocha Amado, no regime de comunhão de bens adquiridos.

Residência: Achada de Santo António, Cidade da Praia.

NIF: 102602930.

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 5.556.866\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 4.167.649\$00.

Titular: Manuel da Graça Rocha Amado.

QUOTA: 1.389.216\$00.

Titular: Manuel da Graça Rocha Amado.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 443.134\$00, realizado em dinheiro.

CAPITAL APÓS O AUMENTO: 6.000.000\$00.

TRANSFORMAÇÃO:

FIRMA: FIMAQ - FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, S.A.

SEDE: Achada Grande Trás, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) A indústria, fabrico, transformação e comercialização de produtos de higiene e limpeza; b) Comércio geral de importação, exportação e reexportação, venda a grosso e a retalho de produtos de produtos de higiene e limpeza; c) Representação.

CAPITAL: 6.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 6.000 ações nominativas, com valor nominal de 1.000\$00, cada.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica legalmente obrigada: a) Pela assinatura do administrador único; b) Pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração; c) Pelas assinaturas de um membro do conselho de administração e um mandatário quando os atos a que respeitam se compreendem nas específicas atribuições deste; d) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exatos termos dos poderes que lhes forem conferidos; e) pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o conselho de administração para tanto expressamente lhes conferir poderes. Nos atos de mero expediente ou naqueles que, por forma direta ou indireta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração. O administrador único ou o conselho de administração podem deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

ÓRGÃOS SOCIAIS:**ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: José Luis Andrade.

Cargo: Presidente.

Nome: Tatiana Pina Lopes.

Cargo: Secretária.

ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Manuel da Graça Rocha Amado.

Cargo: Administrador único.

Nome: Elisandra Lima Rocha Amado.

Cargo: Suplente.

FISCAL ÚNICO:

Nome: Lucilene Lima Rocha Amado.

Cargo: Efetivo.

Nome: Edneida Semedo Varela.

Cargo: Suplente.

Duração do mandato: 04 (quatro) anos - Quadriénio 2018/2021.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de fevereiro 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de associação nº 81/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DE BOTE DE PESCA DE SANTIAGO E MAIO”, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrócnio inicial de noventa e nove mil escudos, tendo por objeto: a) Promover um contacto permanente e saudável entre os membros no sentido de levar avante os objetivos propostos pela assembleia geral; b) Promover um contacto estreito e permanente com as autoridades do país no sector das pescas; c) Proteger o meio ambiente em geral, e em particular o meio marítimo, assim como a preservação das espécies em via de extinção; d) Promover ações de formação para os seus membros em sintonia com as autoridades nacionais; e) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento do período de defeso das espécies marinhas; f) Proceder a tratamento dos dados e demais atos administrativos necessários para o reembolso de taxas legais a que os membros tenham direito; g) Fomentar o entendimento e a cooperação entre a associação e todos os parceiros tanto em Cabo Verde como no estrangeiro.

VINCULAÇÃO: A associação obriga-se: a) Pela assinatura do presidente do conselho diretivo; b) Pelas assinaturas conjuntas do vice-presidente e do secretário, na ausência ou impedimento do presidente do conselho diretivo.

ÓRGÃOS:

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Nuno Delgado Silva Jóia.

Vice-presidente: José Maximiano Lopes Semedo.

Secretário: Francisco Sales Delgado Silva Jóia.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Vlademir Esmeraldo Cabral Ortet.

Vogais: Christian Odínaka Okonkwo e Pedro dos Santos Gonçalves.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 7 de fevereiro de 2018. – Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 82/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “TITANIC, LDA”, com sede na Rua do Farol Maria Pia, Prainha, Cidade da Praia e o capital social de 6.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 29200/2016/01/26.

CEDENTE:

Nome: Carla Giansanti.

Estado civil: Casada com Luigi Zirpoli, no regime de comunhão de bens adquiridos.

Residência: Itália.

NIF: 161087361.

QUOTA TRANSMITIDA: 3.000.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: João Bento da Silva Neto.

Estado Civil: Casado com Maria Filomena Silva Bento, no regime de comunhão de bens adquiridos.

Residência: Santa Maria, Ilha do Sal.

NIF: 167451677.

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 6.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 3.000.000\$00.

Titular: Luigi Zirpoli.

QUOTA: 3.000.000\$00.

Titular: João Bento da Silva Neto.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 83/2018:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e nomeação de gerência, da sociedade comercial por quotas

unipessoal denominada “LOJA VR – SUPER BONITA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede no Centro Comercial Sucupira - Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1753/2005/03/15.

CEDENTE:

Titular: Augusto Rocha.

Estado Civil: casado com Georgina Silva Barbosa Vicente sob o regime de comunhão de adquiridos.

Residência: Assomada, Santa Catarina.

Nif: 133379205.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Titular: Georgina Silva Barbosa Vicente.

Estado Civil: casada com Augusto Rocha sob o regime de comunhão de adquiridos.

Residência: Assomada, Santa Catarina.

Nif: 101353324.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 5º e 6º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: LOJA VR – SUPER BONITA, LDA.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Titular: Augusto Rocha.

Quota: 500.000\$00.

Titular: Georgina Silva Barbosa Vicente.

Quota: 500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Augusto Rocha e Georgina Silva Barbosa Vicente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos sócios gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de fevereiro de 2018. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 84/2018:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº1168 – EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS – ENAPOR S.A.
- c) Requerida sob a apresentação nº 04 do diário do dia 31 de Outubro de 2017, por Jorge Maurício;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 09 de fevereiro de 2019 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 924/2017

Mindelo, 9 de fevereiro de 2018. – A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

ESTATUTOS DA EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS, SOCIEDADE ANÓNIMA - ENAPOR, S.A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza, denominação social e firma)

1. A Empresa Nacional de Administração dos Portos abreviadamente designada por ENAPOR, SA, é uma empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado sob a forma de sociedade anónima.

2. A ENAPOR, S A mediante acordo com o Concedente e desde que haja razões de interesse público devidamente fundamentado, poderá alterar a forma de sociedade comercial ou a titularidade do capital social.

Artigo 2º

(Sede e forma de representação social)

1. A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, a qual deverá manter-se ao longo da vigência da Concessão Geral dos Portos de Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação social que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A ENAPOR, SA, para além das disposições constantes dos presentes estatutos, rege-se pelos seguintes instrumentos legais:

- a) Princípios e Regras aplicáveis ao Sector Público Empresarial, aprovado pela Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro;
- b) As Bases Gerais da Concessão Geral dos Portos de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 31/2015, de 18 de maio;
- c) Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de março;
- d) Estatuto do Gestor Público, instituído pelo Decreto-Lei nº 6/2010, de 22 de março;
- e) Princípio do bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, criado pela Resolução nº 26/2010, de 31 de maio;
- f) Demais normas legais e regulamentos aplicáveis às sociedades anónimas e às empresas públicas.

Artigo 5º

(Objeto Social)

1. O objeto principal da ENAPOR, SA, enquanto Concessionária Geral dos Portos de Cabo Verde, é a administração, gestão e exploração económica dos portos do país, terminais e zonas de jurisdição portuárias, cuidando da sua conservação, planeamento e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas.

2. Complementarmente, poderá a ENAPOR, SA explorar os serviços e efetuar as operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente no todo ou em parte com o seu objeto principal ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 6º

(Capital social e ações)

1. O capital social da Empresa é de 1.200.000.000\$00 (mil e duzentos milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos valores integrantes do seu património;

2. O capital social é representado por 1.200.000 ações com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Artigo 7º

(Tipo de ações)

1. As ações são nominativas e podem ser tituladas ou revestir a forma escriturai.

2. Poderão ser emitidos títulos de 5, 10, 50, 100, 1000 e 10.000 ações.

Artigo 8º

(Aumento de capital)

A Assembleia Geral deliberará quanto aos futuros aumentos do capital social que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas atividades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ENAPOR, S.A., a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, devendo ser igualmente nomeados os respetivos suplentes nos termos legais.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 3 (três) anos renováveis, até um limite máximo de 3 (três) mandatos consecutivos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até a eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 11º

(Caução)

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ser dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 12º

(Atas)

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais da ENAPOR, S.A. é elaborada ata, que descreve os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

2. As atas das reuniões devem ser subscritas em conformidade com o estipulado no Código das Sociedades Comerciais para cada órgão.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas, com direito a voto;

2. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este Estatuto lhe atribua competência;

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único participam nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto;

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis.

2. O Secretário da mesa é um colaborador interno ou externo da empresa, individual ou em representação de uma sociedade de advogados;

Artigo 15º

(Deliberação)

A Assembleia Geral funciona desde que o representante do acionista Estado esteja presente e delibera pelo voto que emitir, o qual deve conformar-se com as orientações recebidas do membro do Governo responsável pela área das Finanças e pelo ministro responsável do Setor Portuário.

Artigo 16º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pela respetiva mesa, por carta registada, ou por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, num caso ou outro, com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem necessário, ou quando seja requerido pelo Acionista.

3. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente para deliberar sobre as matérias especificadas nas alíneas *a), c), d), e), l), m)* e *n)*, do n.º 2, do artigo 17º dos presentes estatutos.

Artigo 17º

(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a)* Definir as orientações estratégicas anuais e plurianuais, bem como as de carácter gerais e específicas traduzidas em objetivos e metas a prosseguir pela ENAPOR, S.A., tendo em vista a sua integração e enquadramento nas opções e estratégias de desenvolvimento nacional, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente;
- b)* Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único, com indicação do presidente.
- c)* Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão provisional, o relatório do Conselho de Administração, o balanço, os documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos, bem como sobre a aplicação dos resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d)* Definir políticas gerais relativas à atividade da sociedade e aprovar os termos dos Contratos de Gestão a executar pelo Conselho de Administração;
- e)* Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- f)* Ordenar inspeções ou auditorias à ENAPOR, S.A.;
- g)* Exigir e obter informações de gestão e outras consideradas necessárias ou convenientes para acompanhar de modo eficaz e eficiente a atividade da ENAPOR, S.A., ou para verificar atos específicos de gestão;
- h)* Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras portuárias, marítimas e terrestres e de aquisição de equipamentos dos portos;
- i)* Aprovar planos especiais de ação ambiental e de emergência, entre outras funções previstas na lei, para a realização de ações preventivas e imediatas com o objetivo de garantir a continuidade do serviço;
- j)* Aprovar planos especiais sobre medidas preventivas e corretivas em relação à matéria de segurança portuária;
- k)* Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente o aumento de capital;

l) Deliberar e aprovar o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a Sociedade, a emitir por esta;

m) Ratificar os termos de quaisquer modificações, resgate, sequestro e rescisão por mútuo acordo do contrato de concessão celebrado com o Estado de Cabo Verde que venham a ser estipulados pelo Conselho de Administração;

n) Autorizar, com prévio parecer do Fiscal Único, a aquisição e alienação de imóveis e outro património operacional, bem assim, a aquisição de participações sociais e a realização de investimentos quando, uns e outros, sejam de valor superior a 10% do capital social;

o) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 18º

(Composição e nomeação)

1. A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, dois Administradores e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas e exercê-las mediante contrato de gestão.

3. O Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão Executiva e delegar nela poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade, tendo o poder de destituição da Comissão Executiva ou de alguns dos seus membros.

4. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 19º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a)* Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c)* Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d)* Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os planos de atividades anuais e plurianuais;
- e)* Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- f)* Conceder créditos, contrair empréstimos e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- g)* Conceder garantias e prestar cauções;
- h)* Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo ações, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos, quando uns e outros sejam de valor até 10% do capital social;
- i)* Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações pertencentes à sociedade ou em benefício da mesma;
- j)* Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para a participação nas respetivas assembleias gerais;

- k)* Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- l)* Nomear e exonerar os diretores e os demais responsáveis pelos serviços bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da ENAPOR, SA, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;
- m)* Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- n)* Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras portuárias, marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- o)* Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras portuárias, marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- p)* Elaborar os regulamentos necessários à exploração económica dos portos;
- q)* Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimentos de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- r)* Fiscalizar as operações portuárias concessionadas e ou licenciadas, bem como outras que complementarmente lhe tenha sido atribuídas ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 5º dos presentes Estatuto, zelando para que os serviços sejam prestados com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- s)* Administrar o domínio público na sua área de jurisdição bem como outras atividades que lhe tenham sido atribuídas ao abrigo dos presentes Estatutos, atribuir licenças, concessões ou subconcessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão ou subconcessão;
- t)* Atribuir a subconcessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas direta ou indiretamente com aquelas atividades, desde que previamente autorizado pelo Concedente;
- u)* Solicitar aos utilizadores dos portos os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a exploração económica dos portos;
- v)* Propor a expropriação, por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários;
- x)* Renovar, resolver, revogar, modificar ou alterar os contratos de subconcessão e as licenças;
- z)* Fiscalizar a execução ou executar obras de construção, reforma, ampliação e conservação do porto e das instalações portuárias;
- aa)* Estabelecer, manter e operar a sinalização e o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto, entre outras funções descritas na lei, em coordenação com a administração marítima;
- ab)* Delimitar a área aduaneira do porto, entre outras funções consagradas na lei, em coordenação com a autoridade aduaneira;
- ac)* Aplicar as medidas preventivas e corretivas em relação à matéria de segurança portuária;
- ad)* Aprovar propostas de Planos Diretores e de Desenvolvimento Portuário;

ae) Ratificar os termos de quaisquer modificações, resgate, sequestro ou rescisão do contrato de concessão celebrado com o Estado de Cabo Verde que venham a ser estipulados pela Assembleia Geral;

af) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pela Assembleia Geral.

2. Compete, ainda, ao Conselho de Administração a prática dos seguintes atos:

a) Submissão ao Estado de proposta de desafetação de bens imóveis da concessão;

b) Oneração de bens imóveis afetos à concessão, nos casos em que tal seja permitido e alienação ou oneração do património da sociedade nos termos da alínea *h)* do número precedente;

c) Submissão ao Estado de propostas relativas à transmissão para a sociedade de bens afetos à concessão.

Artigo 20º

(Responsabilidade dos Membros)

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.

2. São isentos de responsabilidade, os membros do Conselho de Administração que, tendo estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente é registado na ata.

Artigo 21º

(Cessação de Funções)

1. O contrato de gestão dos membros do Conselho de Administração cessa nos termos da lei geral, tendo em conta as especificidades do Estatuto do Gestor Público.

2. O contrato de gestão cessa, ainda, em caso de incumprimento dos parâmetros de eficiência de gestão, dos indicadores de performance, das orientações de gestão ou dos objetivos específicos neles definidos.

3. O contrato de gestão dos membros do Conselho de Administração caduca caso esse órgão seja destituído ou a ENAPOR, SA, seja extinta, fundida ou cindida com outra sociedade.

Artigo 22º

(Destituição)

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 23º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;

b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração, fixar a agenda, convocar e dirigir as respetivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração;

d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. O Presidente do Conselho de Administração será representado pelo Administrador designado para prática de determinados atos.

Artigo 24º

(Delegação de poderes)

1. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais, o Conselho de Administração poderá delegar em alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os seus limites e condições de tal delegação.

2. A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais não se incluem nos atos delegáveis.

Artigo 25º

(Vinculação)

1. A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um outro membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um Administrador quando haja delegação expressa, do Conselho para a prática de um determinado ato;
- c) Por mandatários ou procuradores, quanto aos atos ou categorias de atos definidos nos mandatos ou nas procurações.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos.

3. Em assunto de mero expediente, a sociedade vincula-se pela assinatura de um Administrador.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. Se qualquer membro de um órgão social da ENAPOR, S.A. renunciar ao seu mandato ou ficar impedido de o exercer, por mais de três meses, é substituído nos termos da lei.

2. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período trienal do mandato, ocorrer a substituição de algum membro, aquele completa o mandato deste, não iniciando um novo mandato.

3. A qualquer dos Administradores é lícito praticar os atos urgentes de administração destinados a evitar à sociedade um dano iminente.

4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois Administradores.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

6. Não é permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.

7. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do Administrador, devendo proceder-se á sua substituição nos termos do artigo 424º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 27º

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Para além das demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração não podem:

- a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser acionista numa sociedade comercial da área portuária;
- b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes perante a ENAPOR, S.A. fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.

2. Os membros do Conselho de Administração não podem, durante o seu mandato, exercer qualquer outra função pública ou atividade profissional, salvo a atividade de docente do ensino superior, a tempo parcial e desde que não cause prejuízo ao exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

Artigo 28º

(Funções de fiscalização)

1. As funções de fiscalização são exercidas por um Fiscal Único e um suplente eleitos pela Assembleia Geral, de entre os indicados pelo membro do Governo responsável pelas finanças.

2. O Fiscal Único é escolhido de entre auditores ou contabilistas certificados com mais de cinco anos de experiência ou personalidades de reconhecida competência em auditoria ou contabilidade.

3. No caso de cessação do mandato, o Fiscal Único mantém-se no exercício das suas funções até nova eleição.

4. O Fiscal Único não deve pertencer a qualquer outra organização com interesses económicos e comerciais concorrentes com a ENAPOR, SA.

Artigo 29º

(Competência do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único compete:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade evidenciando os possíveis desvios, propor ao Conselho de Administração medidas de correção e informar ao acionista Estado sobre a proposta;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- c) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que entenda conveniente;
- d) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de participação social ou de imóveis e ainda na adjudicação de obras ou aquisição de bens e serviços de valor superior a 10% do capital social.
- e) Analisar e emitir parecer sobre Relatório e Contas para garantir a fiabilidade das demonstrações financeiras e de todas as outras informações financeiras e informar ao acionista Estado de qualquer situação anómala que possa pôr em causa a sustentabilidade e continuidade da Empresa;
- f) Analisar e emitir parecer sobre as propostas de planos e orçamentos anuais, incluindo os planos de investimentos;
- g) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis estatutárias e dos regulamentos que lhe forem aplicados;
- h) Acompanhar a execução e o cumprimento das orientações gerais e específicas de gestão e o cumprimento das metas estabelecidas em assembleia geral;
- i) Acompanhar o cumprimento dos contratos de gestão, e informar o acionista Estado de quaisquer desvios materialmente relevantes que possam induzir a não realização das metas estabelecidas nos contratos ou nas orientações de gestão;
- j) Analisar periodicamente as Atas das reuniões do Conselho de Administração e informar o acionista Estado de eventuais decisões tomadas fora das competências do referido órgão de gestão;
- k) Analisar os procedimentos de controlo interno existentes na empresa e propor ao Conselho de Administração medidas de melhoria;
- l) Apresentar ao acionista Estado relatórios periódicos e anuais de avaliação das atividades da Empresa, realçando os aspetos materialmente relevantes e anómalos de gestão e sugerindo providências úteis à sociedade;
- m) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- n) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- o) Elaborar relatórios trimestrais, sem prejuízo do relatório anual global, da sua ação fiscalizadora e demais atividades que tenha executado;
- p) Remeter todos os pronunciamentos, relatórios ou pareceres elaborados pelo Fiscal Único à Assembleia Geral;
- q) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 30º

(Poderes)

Para o exercício das suas funções o Fiscal Único tem direito a:

- a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que repute necessários;

- b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação da ENAPOR, S.A., podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Princípios de gestão e aplicação de Resultados

Artigo 31º

(Princípios de gestão)

A gestão da ENAPOR, S.A., deve ser conduzida por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito à legislação aplicável, nomeadamente na:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, excepto quando sejam acordados com o Estado especiais obrigações de interesse público;
- b) Redução de custos que permitam o equilíbrio da gestão a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com as exigências de desenvolvimento nacional;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade, ao equilíbrio financeiro da ENAPOR, SA e à política de rendimentos e preços;
- e) Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, exceto quando tenham sido acordados outros critérios com o Governo;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilização da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- h) Adoção progressiva de uma gestão orientada pelos critérios de uma gestão por objetivos, assente na desconcentração e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da ENAPOR, SA, nos termos e de acordo com a lei que rege o Setor Empresarial do Estado.

Artigo 32º

(Instrumentos de gestão provisional e prestação de contas)

1. A atuação da ENAPOR, S.A. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional e prestação de contas:

- a) Plano Anual de Atividades;
- b) Plano do Orçamento anual e plurianual;
- c) Plano de Investimento anual e plurianual;
- d) Relatórios e Contas;
- e) Relatório de Atividades;
- f) Balanço Social.

2. Os documentos de gestão provisional e de prestação de contas estão sujeitos à aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças e pelo ministro responsável pelo Setor Portuário.

Artigo 33º

(Auditoria e fiscalização)

Sem prejuízo da auditoria e fiscalização do Tribunal de Contas, a ENAPOR, S.A. está sujeita à auditoria e fiscalização económico-financeira da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos da lei.

Artigo 34º

(Seguimento e avaliação)

Nos termos do número 2 do artigo 29º da Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Sector Público Empresarial, a ENAPOR, S.A. está sujeita ao sistema de supervisão e avaliação a ser implementado

pela Unidade de Acompanhamento do Sector público Empresarial do Estado, criada ao abrigo do artigo 14º do Decreto-lei nº 57/2016, que estabelece a orgânica do Ministério das Finanças.

Artigo 35º

(Prestação de contas)

1. A ENAPOR, S.A. deve elaborar, com referência ao último dia de cada ano económico-fiscal, os documentos de prestação de contas.

2. Os documentos de prestação de contas, nomeadamente balanços, demonstração de resultados e demonstrações de fluxos de caixa, devem ser elaborados e enviados ao membro do Governo responsável pela área das Finanças e ao ministro responsável do Setor Portuário, nos três primeiros meses a contar do termo do ano económico-fiscal a que respeitam.

3. A ENAPOR, S.A. deve, a expensas próprias, promover a auditoria externa das suas contas e gestão, por sociedade revisora de contas idónea, devendo o relatório da auditoria, obrigatoriamente, ser apenso aos documentos de prestação de contas.

5. As contas anuais da ENAPOR, S.A. são, depois de aprovadas, publicadas no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos do País.

Artigo 36º

(Regime fiscal)

A ENAPOR, S.A. está sujeita ao regime geral da tributação.

Artigo 37º

(Aplicação de Resultados)

1. Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei à formação de reserva legal, terão a aplicação que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

2. Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, podem ser aplicados nomeadamente na:

- a) Cobertura dos prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas que a Assembleia Geral deliberar e,
- d) Nos dividendos a distribuir ao acionista.

Artigo 38º

(Regime de relações laborais)

As relações de trabalho na sociedade regem-se pelo Código Laboral e pelos regulamentos e normas específicas vigentes na ENAPOR, S.A.

Artigo 39º

(Segredo Profissional)

1. Os membros dos órgãos sociais da ENAPOR, S.A. e o respetivo pessoal ou entidades que lhe prestem quaisquer serviços, a título permanente ou ocasional, ficam sujeitos a segredo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação de serviços referida e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos, em conformidade com o Código de Conduta Empresarial.

2. O dever de segredo profissional mantém-se, ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à ENAPOR, S.A.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 40º

(Fundos)

A empresa poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único.

Artigo 41º

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 42º

(Celebração de contratos-programa)

Sempre que se mostrem preenchidos os condicionalismos legais, a ENAPOR, S.A. celebrará com o Governo contratos-programa definindo as obrigações recíprocas e o plano de atividades da empresa para o período coberto pelo citado contrato-programa.

Artigo 43º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais;
2. A liquidação da Sociedade será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 85/2018:

A CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de ações, alteração de administração, forma de obrigar e mudança da sede social da sociedade anónima denominada “PACHA MAMA, SA”, NIF: 281661901 com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de trezentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 3153020160929.

CEDENTE: Christian Henri Jules François Marie, natural de França residente nesta Cidade.

ACÇÕES TRANSMITIDA: 210, representado por 210.000\$00.

CESSIONÁRIA: Paola Mariani, casada, natural de Itália, residente em Santa Maria-Sal.

ACÇÕES UNIFICADAS: 210, representado por 210.000\$00+90, representado por 90.000\$00.

Artigos Alterados: 1º, 2º, 4º e 5º.

Artigo 1º

A sociedade adota a denominação “PACHA MAMA, Sociedade Unipessoal, SA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede socia em Santa Maria, Ilha do Sal.

Artigo 4º

Capital: 300.000\$00 (trezentos mil escudos), representado por 300 ações de valor nominal de mil escudos, pertencente ao acionista única Paola Mariani

Administradora Única: Paola Marini.

Forma de obrigar: Pela assinatura da administradora única Paola Mariani.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 29 de janeiro de 2018. – O Conservador/Notário, P/S, *João Alessandro Amado*.

Extrato de publicação de associação nº 86/2018:

A CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho, um averbamento de alteração da forma de obrigar e representação bancário da associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO CORALLO”, com sede em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, contribuinte fiscal nº 571425402.

Forma de Obrigar: Pela assinatura do senhor Andrea Bartoli.

Representante Bancário: Pelo senhor Andrea Bartoli.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de fevereiro de 2018. – O Conservador/Notário, P/S, *João Alessandro Amado*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio

Extrato de publicação de sociedade nº 87/2018:

CONSERVADOR: NILTON JOSÉ DE PINA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da sociedade comercial denominada “AGÊNCIA TRANSITÁRIA PONTA CURRAL, LDA”, com sede na ilha do Maio, Cidade do Porto Inglês, e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 30/2017/03/20.

CAUSA: Deliberação datada de 19 de Abril de 2017.

LIQUIDATÁRIOS: Quintino Vital Ramos e José dos Reis Contina.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, ao 22 de junho de 2017. – O Conservador, *Nilton José de Pina*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Maria

Extrato de publicação de sociedade nº 88/2018:

A CONSERVADORA/NOTARIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de redução e aumento do capital social da sociedade comercial denominada “LAVANDARIA DO SAL, S. A.”, com sede na Cidade de Santa Maria, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Maria sob o n.º 07/2016.09.28, nos termos seguintes:

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Redução do Capital Social para o montante do capital mínimo de 1.000\$00 (mil escudos), mediante amortização de 12.820 (doze mil oitocentos e vinte) ações, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), destinada à cobertura prejuízos do último exercício da Sociedade.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aumento do Capital Social através de novas entradas em dinheiro com emissão de 72.000 (setenta e dois mil) ações, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Montante do Aumento: 72.001.000\$00 (setenta e dois milhões e um mil escudos)

O artigo 5º do Contrato da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de 72.001.000\$00 (setenta e dois milhões e um mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por 72.001 (setenta e dois mil e um) ações nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), cada uma.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Maria, aos 5 de janeiro de 2018. – A Conservadora/Notária, *Telma Filomena Barros Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago**Extrato de publicação de sociedade nº 89/2018:**

CONSERVADOR: LUCIANO DUARTE DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi alterado do socio e gerência da sociedade denominada “PADARIA E PASTELARIA OCTÁVIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, matriculada sob o n.º 235150304, com sede Tarrafal, Santo Amaro – Pecheco Chão Bom, de duração indeterminada, NIF 235150304, tendo como objetivos:

1. Atividade Principal: – Comercio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas, biscoitos e pastelaria de conservação.

CAPITAL: 10.000\$00.

SÓCIOS:

- 1º - Maria de Fátima Mendes Varela, casada, maior, de natural da freguesia Santo Amaro, residente em Chão Bom, NIF 1167997807, com quota de 5000\$00 (cinco mil escudos) representando 50% da quota total da Empresa.
- 2º - Marly Mendes Gomes, solteira, maior, de natural da freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, NIF nº 138669660, com quota de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos), representante de 25% da quota total da Empresa.
- 3º - Gerson Mendes Gomes, solteiro, maior, de natural da freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, NIF nº 130970506, com uma quota de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos), representando 25% da quota da empresa.

QUOTA: 10.000\$00.

GERÊNCIA: será exercida pela socia Marly Mendes Gomes.

FORMA DE OBRIGAR: com a assinatura da nova Socia Gerente Marly Mendes Gomes.

Está conforme o original.

Conta registada sob o n.º 171/2018.

Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, aos 9 de janeiro de 2018.
– O Notário, *Luciano Duarte da Silva*.

—————oço—————

TRANSCOR-SV, S.A.

—————

Assembleia Geral**Convocatória nº 1/2018**

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º ponto 1, alíneas a), e artigo 16º pontos 1 e 2 dos Estatutos da Sociedade, são convocados todos os acionistas para uma assembleia geral ordinária no próximo dia 31 de março de 2018, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferência do Hotel Porto Grande, sita na Praça Nova, com o ponto único de Ordem de Trabalho:

Discussão e Aprovação do Relatório e Contas do Ano Económico 2017.

Mesa de Assembleia geral da Transcor, SV - S.A., em São Vicente, aos 19 de fevereiro de 2018. – A Presidente, *Ángela Maria Ganeto de Deus*.

II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.